

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de emulsão asfáltica RC-1C-E, destinada à execução de micropavimento, com entrega posto na obra, em tanque do fornecedor com capacidade mínima de 15.000 litros, para atendimento das demandas dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP.

1.2 A presente contratação visa atender às necessidades dos municípios consorciados ao CODENOP quanto à manutenção e conservação da malha viária urbana e rural, por meio da aplicação de micropavimento asfáltico. O uso da emulsão asfáltica RC-1C-E apresenta vantagens técnicas e econômicas, tais como:

Aumento da durabilidade do pavimento;

Redução de custos com recapeamentos completos;

Execução rápida, com menor impacto ao tráfego;

Sustentabilidade, com menor consumo de recursos naturais.

O Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza variável da demanda entre os municípios consorciados, permitindo contratações conforme a necessidade, promovendo economicidade e eficiência administrativa

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com o Planejamento de Licitações do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná CODENOP, quando aplicável, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

2.2 O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação.

2.3 Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda dos entes da federação consorciados ao CODENOP, prestando assistência às necessidades públicas nas mais diversas

áreas de atuação dos municípios e foi antecedido pela elaboração de Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos deste processo licitatório, o qual concluiu pela maior vantajosidade na contratação de empresa de engenharia especializada na elaboração de projetos técnicos, executivos, arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidráulicos, ambientais e demais estudos necessários à execução de obras e serviços de engenharia para atendimento das demandas dos consorciados.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Inicialmente, destaca-se que o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná CODENOP é um Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005. Conforme previsão do art. 3º, §Ú, do seu Estatuto, podem ingressar no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná CODENOP os municípios do Estado do Paraná e Empresas do Setor Privado, sendo que, atualmente, o CODENOP possui 22 municípios consorciados, conforme tabela abaixo.

	MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CODENOP	Nº Hab. (2022)	COORDENADAS GEOGRÁFICAS (APROXIMADAS)
1	ANDIRÁ	19.878	Lat. 23°03'03" S e Long. 50°13'44" O
2	ASSAÍ	13.797	Lat. 23°22'24" S e Long. 50°50'29" O
3	BANDEIRANTES	31.273	Lat. 23°06'36" S e Long. 50°27'28" O
4	CONGONHINHAS	8.320	Lat. 23°33'04" S e Long. 50°33'13" O
5	CORNÉLIO PROCÓPIO	45.206	Lat. 23°10'51" S e Long. 50°38'49" O
6	CURIÚVA	13.647	Lat. 24°01'58" S e Long. 50°27'28" O
7	ITAMBARACÁ	5.908	Lat. 23°01'04" S e Long. 50°24'21" O
8	LEÓPOLIS	3.752	Lat. 23°04'48" S e Long. 50°45'03" O
9	NOVA AMÉRICA DA COLINA	3.280	Lat. 23°19'51" S e Long. 50°43'04" O
10	NOVA FÁTIMA	7.225	Lat. 23°25'55" S e Long. 50°33'50" O
11	NOVA SANTA BARBARA	4.184	Lat. 23°35'49" S e Long. 50°43'26" O
12	RANCHO ALEGRE	3.512	Lat. 23°04'12" S e Long. 50°54'46" O
13	RIBEIRÃO DO PINHAL	13.060	Lat. 23°25'00" S e Long. 50°21'00" O
14	SANTA AMÉLIA	3.394	Lat. 23°15'57" S e Long. 50°25'26" O
15	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	3.365	Lat. 23°31'02" S e Long. 50°47'41" O
16	SANTA MARIANA	11.066	Lat. 23°09'03" S e Long. 50°31'08" O
17	SANTO ANTONIO DO PARAÍSO	2.125	Lat. 23°29'38" S e Long. 50°38'45" O
18	SÃO JERONIMO DA SERRA - PRESIDENCIA	10.830	Lat. 23°43'40" S e Long. 50°44'27" O
19	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	8.063	Lat. 23°27'54" S e Long. 50°45'39" O
20	SAPOPEMA	6.695	Lat. 23°54'39" S e Long. 50°34'48" O
21	SERTANEJA	5.616	Lat. 23°02'13" S e Long. 50°50'16" O
22	URAI	10.406	Lat. 23°11'52" S e Long. 50°47'45" O

3.2 Os objetivos e finalidades dos CODENOP encontram-se dispostos no art. 6º, §1º de seu Estatuto Social, quais sejam:

Art. 6º É finalidade do “CODENOP” propiciar o desenvolvimento político, econômico, e social, sustentável e integrado no território que abrange os Municípios participantes do “CODENOP”, através de um trabalho conjunto que promova desenvolvimento local e regional.

§1º. Constituem objetivos básicos do “CODENOP”:

I – Planejar e executar as atividades de interesse comum, destinadas ao desenvolvimento socioeconômico dos Municípios integrantes do consórcio intermunicipal, promovendo os serviços públicos e fomentando a iniciativa privada nas atividades de interesse público;

II – Representar os Municípios que a integram perante entes públicos e privados, nacionais e estrangeiros, nos assuntos de interesse comum;

III – articular-se com outros entes para a obtenção de recursos que serão alocados em projetos, obras e serviços de interesse comum.

§2º. Para o cumprimento de suas finalidades, o “CODENOP” poderá:

[...]

III – Prestar aos consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

3.3 Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da federação apresentarem suas demandas ao CODENOP, o qual, para atendê-las, poderá “realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados”, nos termos do Protocolo de Intenções.

3.4 Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos órgãos e entidades dos entes da federação, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de compra” e promove a “economia de escala”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

3.5 Dessa maneira, considerando tratar-se não apenas de um processo licitatório individual, mas que atende a órgãos e entidades dos Entes da Federação, a necessidade de sua realização decorre da demanda histórica apresentada pelos entes consorciados para a contratação destes tipos de serviços.

3.6 A Administração Pública num todo desenvolve inúmeras atividades administrativas que visam gerir a complexa gama de serviços e bens garantidos à coletividade, sejam nas áreas da saúde, educação, segurança pública, infraestrutura e outros. Assim, torna-se imprescindível que os serviços públicos ofertados aos cidadãos sejam aprimorados continuamente.

4. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

4.1 A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado realiza o atendimento da demanda exposta, cumpre retomar as conclusões já realizadas no ETP sobre o modo pelo qual CODENOP irá disponibilizar a sua contratação aos entes da federação.

4.2 De início, destaca-se que os itens a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua aquisição encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.3 Descarta-se, sumariamente, a realização de contratação direta pelo CODENOP para contratação dos serviços, eis que não enquadrável em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133/2021. Especialmente quanto às hipóteses em que a licitação seria inexigível pela inviabilidade de competição, verificou-se na análise de mercado realizada a existência de ampla variedade de fornecedores para os serviços que constituirão o objeto deste processo licitatório, viabilizando, assim, a sua competitividade.

4.4 A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsumi a qualquer das situações previstas no caput do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente:

- a) não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas, especialmente quanto ao preço dos itens, em razão do detrimento da economia de escala;
- b) os bens serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação;
- c) não há flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação deste bem.

4.5 Assim, não se configurando hipótese de contratação direta, tampouco do procedimento auxiliar de credenciamento, imperioso o cumprimento do dever constitucional de realização de licitação, a qual ocorrerá na modalidade pregão, visto que, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, configura-se como “modalidade de licitação obrigatória para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia” e deve ser adotado “sempre que a contratação exigir uma avaliação mais detalhada da qualificação técnica e da complexidade do objeto, ou quando envolvem obras e serviços de engenharia”, situação evidente no presente cenário em razão do objeto licitado: obra e serviços de engenharia, podendo ser objetivamente definido no edital.

4.6 Realizando-se a licitação pela modalidade pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu “critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, optando-se, no presente caso, pelo critério de menor preço em virtude da impossibilidade de se adotar o orçamento sigiloso – o qual será melhor detalhado adiante – com o critério de maior desconto, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

4.7 Ocorre que, tratando-se da contratação, por órgãos e entidades dos entes da federação, de uma diversidade de itens para atendimento de suas demandas internas, imediatas ou não, as quais podem variar em quantidade no decorrer do tempo, verifica-se que, para a mais adequada satisfação da demanda apresentada, em termos quantitativos e temporais, torna-se imperiosa a utilização do procedimento auxiliar de licitação o Sistema de Registro de Preços (SRP).

4.8 O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal n. 14.133/2021 como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”. Sua principal vantagem está no fato de que a “existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar” (art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021). Com isso, permite-se que a administração adquira os bens conforme a manifestação da demanda durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, resultado do processo licitatório, o qual “será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período” (art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021), garantindo o fornecimento contínuo de bens para atendimento da demanda, presente e futura, dos entes da federação.

4.9 No âmbito de atuação do CODENOP, o Sistema de Registro de Preços encontra-se regulamentado pelo Decreto 056/2023, a qual definiu, a licitação compartilhada como aquela “realizada pelo CODENOP da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, cooperados e/ou referendados”.

4.10 Nesse modelo licitatório, existem duas etapas. A primeira, centralizada, é realizada CODENOP, voltada ao planejamento, seleção do fornecedor e, tratando-se de SRP, formalização da ata de registro de preços. A segunda, descentralizada, é voltada na contratação efetiva dos serviços pelos diversos órgãos e entidades dos entes da federação, denominados Órgãos Participantes, ou não participantes sob sua gestão e responsabilidade.

4.11 Assim, os Órgãos Participantes ou não, celebram os contratos administrativos para fornecimento de serviços e, ao CODENOP, definido como Órgão Gerenciador, cabe, em suma, a preparação e a realização do processo licitatório e o gerenciamento da ata de registro de preços, revisando-a ou aplicando penalidades pelo seu descumprimento.

4.12 Ressalta-se que a intenção com estas definições é uma gestão compartilhada e mais eficaz aos entes da federação, visando minorar os gastos públicos, potencializando a eficiência administrativa, através da racionalização administrativa e otimização de processos repetitivos.

4.13 Ante o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado e que será realizado para a contratação do objeto supracitado é a realização de licitação compartilhada, na modalidade pregão, pelo critério de menor preço e auxiliada pelo sistema de registro de preços, atuando o CODENOP como Órgão Gerenciador.

4.14 Tratando-se de processo licitatório visando o registro de preço dos serviços listados, a estimativa total de quantidades para contratação é definida através da realização do procedimento público de intenção para registro de preços (IRP), previsto no art. 86 da Lei Federal n. 14.133/2021:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

4.15 Nos autos do processo administrativo licitatório eletrônico em que se insere este Termo de Referência, dada a definição já realizada no ETP pela utilização do SRP para contratação do objeto, verifica-se que a IRP já fora realizada, constando todas as manifestações de intenção de registro de preços encaminhadas pelos entes da federação consorciados e cooperados, seus órgãos e entidades. Dessa forma que se encontra plenamente justificada e confirmada pelos próprios entes da federação a necessidade de contratação apresentada, cujos quantitativos encontram-se discriminados nas páginas seguintes.

5. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO E CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

5.1 Providências Administrativas Prévias

Para assegurar a adequada execução do objeto e a eficiência da futura contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração e pelos municípios consorciados:

- elaboração e aprovação dos documentos técnicos necessários (ETP, Termo de Referência, edital e minuta da Ata de Registro de Preços);
- realização de pesquisa de preços conforme parâmetros legais, garantindo a formação de preço de referência confiável;
- verificação da disponibilidade orçamentária e financeira pelos municípios participantes, previamente à emissão das ordens de fornecimento;
- designação formal de fiscais e gestores da Ata de Registro de Preços;
- definição dos locais de entrega e responsáveis pelo recebimento do material;

- planejamento das frentes de serviço de micro pavimentação, de modo a compatibilizar o fornecimento da emulsão com o cronograma das obras.

5.2 Adequações Operacionais Necessárias

Considerando que o fornecimento ocorrerá com entrega posto na obra, em tanque do fornecedor, os municípios consorciados deverão:

- garantir condições adequadas de acesso ao local de entrega para veículos de transporte de emulsão;
- disponibilizar equipe técnica para acompanhamento do descarregamento e conferência do material;
- assegurar que os equipamentos de aplicação de micropavimento estejam aptos ao uso, evitando perdas do insumo;
- observar as normas ambientais e de segurança no manuseio e aplicação da emulsão asfáltica.

5.3 Contratações Correlatas

A efetiva utilização da emulsão asfáltica poderá demandar contratações correlatas pelos municípios consorciados, tais como:

- contratação de serviços de execução de micro pavimentação ou manutenção viária;
- locação ou manutenção de equipamentos específicos (usinas móveis, espargidores, vibro acabadoras, entre outros);
- aquisição de agregados minerais e demais insumos necessários à composição da mistura.

Tais contratações são independentes, porém complementares ao objeto deste registro de preços.

5.4 Contratações Interdependentes

Não há contratações interdependentes obrigatórias para a formalização da Ata de Registro de Preços. Contudo, a plena execução do objeto está vinculada ao planejamento e à disponibilidade de:

- equipes operacionais para execução dos serviços;
- equipamentos adequados para aplicação da emulsão;
- insumos complementares necessários ao micropavimento.

5.5 Integração entre os Municípios Consorciados

O CODENOP poderá promover ações de coordenação entre os municípios, visando:

- otimizar a logística de fornecimento;
- compartilhar boas práticas na execução do micropavimento;
- promover economia de escala e melhor aproveitamento da Ata de Registro de Preços.

6. ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS:

6.1 Constitui a descrição do item para contratação, de acordo com a especificação e o quantitativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA MICROPAVIMENTO RC1CE, POSTO NA OBRA EM TANQUE DO FORNECEDOR DE NO MÍNIMO 15.000 LITROS	Tonelada	2.500	R\$ 5.336,67	R\$ 13.341.675,00

6. ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS

6.1 Descrição do Objeto

Fornecimento parcelado de emulsão asfáltica tipo RC-1C-E, destinada à execução de serviços de micro pavimentação, com entrega posto na obra, em tanque do fornecedor com capacidade mínima de 15.000 litros, conforme solicitações dos municípios integrantes do CODENOP.

6.2 Características Técnicas Mínimas

A emulsão asfáltica deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- Tipo: Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Controlada – RC-1C-E;
- Aplicação: Micro pavimentação e tratamentos superficiais;
- Base: Ligante asfáltico modificado conforme normas técnicas vigentes;
- Estabilidade ao armazenamento: conforme normas do DNIT;
- Viscosidade: compatível com aplicação em micropavimento;
- Teor de resíduo asfáltico: conforme especificações técnicas aplicáveis;
- Compatibilidade com agregados utilizados na região;
- Isenta de impurezas, materiais estranhos ou contaminações.

6.3 Normas Técnicas Aplicáveis

O material deverá atender às normas técnicas vigentes, especialmente:

- Normas do DNIT aplicáveis às emulsões asfálticas;
- Especificações do DER-PR, quando aplicáveis;
- Normas da ABNT relacionadas a ligantes asfálticos e emulsões.

A comprovação poderá ser exigida por meio de laudos laboratoriais, certificados de qualidade ou fichas técnicas do fabricante.

6.4 Condições de Fornecimento

6.4.1 Forma de Entrega

- Entrega diretamente no local da obra indicado pelo município solicitante;
- Transporte em caminhão tanque apropriado, limpo e em condições adequadas;
- Tanque com capacidade mínima de 15.000 litros;
- Fornecimento acompanhado de nota fiscal e documentação técnica.

6.4.2 Prazo de Entrega

O prazo de entrega deverá atender ao estabelecido na ordem de fornecimento, observando-se prazo compatível com a necessidade do serviço, a ser definido no edital, contado a partir da solicitação formal do município.

6.4.3 Recebimento

O recebimento do material será realizado por servidor designado, mediante verificação de:

- conformidade com as especificações técnicas;
- quantidade entregue;
- condições de transporte e armazenamento;
- documentação exigida.

6.5 Controle de Qualidade

A Administração poderá, a qualquer tempo:

- solicitar laudos técnicos do material fornecido;
- realizar ensaios laboratoriais para verificação da qualidade;
- recusar o material que não atenda às especificações.

6.6 Responsabilidades da Contratada

Compete à empresa fornecedora:

- garantir a qualidade e conformidade do produto;
- substituir, às suas expensas, material rejeitado;
- cumprir prazos de entrega;
- observar normas ambientais, de segurança e transporte de produtos asfálticos;
- responder por danos causados durante o fornecimento.

6.7 Sustentabilidade e Segurança

A contratada deverá observar:

- normas ambientais aplicáveis ao transporte e manuseio de produtos asfálticos;
- prevenção de vazamentos e contaminação do solo;
- uso de equipamentos adequados para descarregamento seguro.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1 Justificativa da Contratação

A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção e conservação da malha viária urbana e rural dos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP.

A emulsão asfáltica tipo RC-1C-E é insumo essencial para a execução de serviços de micro pavimentação, técnica amplamente utilizada na preservação de pavimentos por proporcionar:

- aumento da vida útil do pavimento existente;
- melhoria das condições de segurança e trafegabilidade;
- redução de custos com obras de recuperação estrutural;
- rapidez na execução, com menor impacto ao tráfego;
- solução ambientalmente mais sustentável, com menor consumo de recursos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da demanda variável entre os municípios consorciados, da impossibilidade de previsão exata dos quantitativos e da necessidade de fornecimento parcelado ao longo do período de vigência da ata.

Além disso, a contratação conjunta por meio do consórcio proporciona:

- economia de escala e redução de custos unitários;
- padronização da qualidade dos insumos;
- maior eficiência administrativa;
- fortalecimento do poder de compra dos municípios.

7.2 Justificativa do Parcelamento do Objeto

O parcelamento refere-se à forma de fornecimento, que ocorrerá de maneira parcelada, conforme as necessidades dos municípios consorciados, e não à divisão do objeto em múltiplos itens.

A opção pelo não fracionamento do objeto em itens distintos justifica-se por:

- tratar-se de um único insumo com especificação técnica padronizada;
- necessidade de garantir uniformidade na qualidade do material utilizado;
- inviabilidade técnica de múltiplos fornecedores atuando simultaneamente em uma mesma frente de serviço;
- ganhos logísticos e operacionais com a centralização do fornecimento.

Por outro lado, o fornecimento parcelado ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços é necessário em razão:

- da natureza contínua das ações de manutenção viária;
- da limitação de capacidade de armazenamento pelos municípios;
- da necessidade de adequação ao cronograma das obras;
- da otimização do uso do material, evitando perdas por estocagem prolongada.

7.3 Vantagens do Modelo Adotado

O modelo proposto proporciona:

- maior eficiência na gestão dos recursos públicos;
- redução de desperdícios e perdas de material;
- flexibilidade para atendimento das demandas municipais;
- melhor planejamento das ações de infraestrutura viária.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

8.1 Enquadramento como Bem Comum

A emulsão asfáltica tipo RC-1C-E objeto desta contratação enquadra-se como **bem comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Trata-se de insumo amplamente utilizado em obras de manutenção viária, com características técnicas padronizadas e normatizadas por órgãos como DNIT, DER e ABNT, permitindo a comparação objetiva entre propostas.

8.2 Características que Comprovam a Natureza de Bem Comum

O enquadramento como bem comum justifica-se pelas seguintes características:

- especificações técnicas padronizadas e amplamente conhecidas no mercado;
- existência de múltiplos fornecedores aptos a atender à demanda;
- possibilidade de definição objetiva de qualidade e desempenho;
- ausência de necessidade de soluções tecnológicas inovadoras ou personalizadas;
- ampla utilização por órgãos públicos em contratações similares.

8.3 Implicações da Classificação

A classificação como bem comum permite:

- adoção da modalidade **pregão**, preferencialmente na forma eletrônica;
- julgamento objetivo das propostas com base no menor preço;
- ampliação da competitividade e transparência;
- maior celeridade no processo de contratação.

8.4 Compatibilidade com o Sistema de Registro de Preços

A natureza padronizada do insumo reforça a adequação do Sistema de Registro de Preços, possibilitando contratações futuras conforme a necessidade dos municípios consorciados, com manutenção da qualidade e uniformidade do material fornecido.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

9.3 A opção pela metodologia acima - renovação dos quantitativos em razão da prorrogação da ata-, a despeito de devidamente regulamentada pelo CODENOP, justifica-se pelo fato de que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e, dessa forma, a estimativa feita para a ata de registro de preços é anual. Nesse contexto, sendo vantajosa a manutenção da ata, a prorrogação é adequada para administração, podendo prorrogar, por mais um ano, o quantitativo anual anteriormente previsto.

9.4 Além do mais, esta medida – prorrogação de ata com a consequente prorrogação dos quantitativos – impede que as atas de registro de preços sejam superestimadas visando a existência de saldo na sua prorrogação.

9.5 Essa temática vem sendo examinada pela doutrina, tendo Ronny Charles atingido à seguinte conclusão:

[...] Também parece inadequado defender que não seria possível renovar os quantitativos porque a prorrogação teria apenas como utilidade a conclusão do resíduo previsto na Ata. Ora, partindo do pressuposto que o planejamento foi sério e anual, o resíduo a ser contratado significaria apenas um pequeno percentual do previsto na ata de registro de preços. Se fosse para tratar a prorrogação da ata de maneira estrita, equiparando-a à continuidade de um contrato de escopo, não faria sentido o texto legal já definir que a prorrogação se daria por mais um ano, mesmo período da vigência inicial da ata de registro de preços, já que na prorrogação de um instrumento para a conclusão da execução (escopo) o período acrescido deve ser o estritamente necessário à conclusão do objeto (fornecimento). Ao definir que prorrogação (renovação) da ata de registro de preços se dará pelo mesmo período original[4], o legislador parece ter indicado uma modelagem de renovação, similar à outrora admitida para os serviços continuados, nas prorrogações admitidas pelo inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93. Nessa linha de entendimento, a decisão administrativa de prorrogação da ata de registro de preços, que apenas deverá ocorrer quando o preço for vantajoso, permitirá a renovação do referido instrumento por mais um ano, admitindo a renovação de seus quantitativos. Exemplificando: se o planejamento da pretensão contratual identificou uma necessidade anual de 10.000 unidades, após o final da vigência ordinária de 01 ano, o instrumento poderia ser prorrogado por mais um ano, com a renovação do quantitativo, admitindo que no segundo ciclo de vigência (renovação)

mais 10.000 unidades fossem contratadas pelo gerenciador e eventuais participantes. Em suma, parece-nos que o legislador, ao se referir à prorrogação da Ata, optou pela possibilidade de renovação do instrumento, o que repercute na possibilidade de renovação dos quantitativos inicialmente previstos para o ciclo anual original (<https://ronnycharles.com.br/prorrogacao-da-ata-e-renovacao-dos-quantitativos-fixados-nalicitacao/>, sem grifo no original).

9.6 Em idêntico sentido dispõe o enunciado 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal: no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

9.7 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 19, §§ 3º e 5º, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

10. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

10.1 Produto

Emulsão Asfáltica Catiônica de Ruptura Controlada – RC-1C-E, destinada à execução de serviços de micro pavimentação asfáltica.

10.2 Descrição Técnica

A emulsão asfáltica RC-1C-E consiste em um ligante asfáltico modificado disperso em água, com agente emulsificante catiônico, formulado para proporcionar ruptura controlada e adequada aderência aos agregados minerais, sendo indicada para aplicações em micropavimento e tratamentos superficiais.

10.3 Requisitos Técnicos Mínimos

O produto deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Tipo: Emulsão asfáltica catiônica de ruptura controlada;
- Classificação: RC-1C-E;
- Aplicação: Micropavimentação e conservação de pavimentos;
- Aspecto: homogêneo, sem separação de fases;
- Isenta de materiais estranhos, impurezas ou contaminações;

- Compatibilidade com agregados regionais;
- Estabilidade ao armazenamento conforme normas técnicas vigentes;
- Propriedades físicas e químicas em conformidade com especificações do DNIT/DER.

10.4 Documentação Técnica Obrigatória

A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado:

- ficha técnica do produto;
- laudos laboratoriais atualizados;
- certificado de qualidade do fabricante;
- informações sobre composição e recomendações de aplicação.

10.5 Unidade de Fornecimento

O fornecimento será realizado por litro, considerando a medição volumétrica aferida no momento da entrega.

10.6 Condições de Transporte e Entrega

O produto deverá ser transportado em caminhão tanque apropriado, observando:

- limpeza e ausência de resíduos de cargas anteriores;
- vedação adequada para evitar vazamentos;
- identificação do produto transportado;
- atendimento às normas ambientais e de segurança.

10.7 Critérios de Aceitação

O produto será aceito mediante verificação de:

- conformidade com as especificações técnicas;
- quantidade solicitada;
- apresentação da documentação exigida;
- integridade durante o transporte.

Materiais em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, devendo a contratada providenciar a substituição imediata, sem ônus para a Administração.

10.8 Garantia da Qualidade

A contratada deverá assegurar a qualidade do produto fornecido durante todo o período de utilização, responsabilizando-se por eventuais defeitos de fabricação ou inadequação técnica.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1 Visão Geral da Solução

A solução proposta consiste na realização de Registro de Preços para fornecimento parcelado de emulsão asfáltica RC-1C-E, com entrega posto na obra, em tanque do fornecedor, destinada à execução de serviços de micro pavimentação nos municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP.

A solução contempla não apenas o fornecimento do insumo, mas também a logística de transporte, entrega adequada no local indicado e garantia da qualidade do material, assegurando condições ideais para a execução dos serviços de manutenção e conservação viária.

11.2 Componentes da Solução

A solução como um todo envolve os seguintes componentes:

a) Fornecimento do Insumo

- Emulsão asfáltica RC-1C-E conforme especificações técnicas;
- Entrega parcelada conforme demanda dos municípios;
- Garantia de qualidade e conformidade com normas técnicas.

b) Logística de Transporte e Entrega

- Transporte em caminhão tanque apropriado;
- Entrega diretamente no local da obra;
- Tanques com capacidade mínima de 15.000 litros;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos nas ordens de fornecimento.

c) Apoio Operacional

- Disponibilização de documentação técnica e laudos do produto;
- Orientações técnicas básicas quanto ao armazenamento e manuseio, quando necessário;
- Substituição de material em desacordo com as especificações.

d) Gestão e Fiscalização

- Emissão de ordens de fornecimento pelos municípios consorciados;
- Acompanhamento da entrega por fiscal designado;
- Controle de qualidade e registro de ocorrências.

11.3 Integração com as Atividades dos Municípios

A solução está integrada às ações de manutenção viária realizadas pelos municípios, especialmente:

- execução de micro pavimentação;
- conservação preventiva de pavimentos;
- recuperação funcional de vias urbanas e rurais.

A emulsão fornecida será utilizada em conjunto com agregados minerais, equipamentos e equipes operacionais já disponíveis ou contratadas pelos municípios.

11.4 Benefícios Esperados

A implementação da solução proporcionará:

- melhoria das condições de trafegabilidade e segurança viária;
- aumento da durabilidade dos pavimentos;
- redução de custos com intervenções corretivas de grande porte;
- padronização dos insumos utilizados;
- maior eficiência logística e administrativa;
- economia de escala por meio da contratação consorciada.

11.5 Sustentabilidade da Solução

A solução contribui para a sustentabilidade ao:

- priorizar manutenção preventiva, reduzindo consumo de materiais em reconstruções;
- minimizar desperdícios por meio do fornecimento parcelado;
- exigir boas práticas ambientais no transporte e manuseio do produto.

11.6 Adequação às Necessidades Públicas

A solução proposta mostra-se adequada às necessidades dos municípios consorciados, considerando:

- demanda contínua por manutenção viária;
- limitação de capacidade de armazenamento local;
- necessidade de fornecimento ágil e programado;
- otimização da aplicação dos recursos públicos.

11.7 PRODUÇÃO:

A emulsão asfáltica RC-1C-E a ser fornecida deverá ser produzida em unidade industrial devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e os padrões de qualidade exigidos para sua utilização em serviços de micro pavimentação.

11.7.1 Requisitos da Produção

A produção do material deverá atender aos seguintes requisitos:

- utilização de ligante asfáltico e insumos dentro das especificações técnicas vigentes;
- controle tecnológico do processo produtivo, garantindo homogeneidade e estabilidade do produto;
- atendimento às normas do DNIT, DER-PR e ABNT aplicáveis às emulsões asfálticas;
- rastreabilidade do lote produzido, permitindo identificação da data de fabricação e origem;
- armazenamento adequado em tanques apropriados, preservando as propriedades do produto.

11.7.2 Controle de Qualidade na Produção

A contratada deverá manter sistema de controle de qualidade que assegure:

- realização de ensaios laboratoriais periódicos;
- verificação das propriedades físicas e químicas da emulsão;
- emissão de laudos técnicos por lote ou período de produção;
- conformidade com os parâmetros exigidos para aplicação em micropavimento.

11.7.3 Sustentabilidade e Conformidade Ambiental

O processo produtivo deverá observar:

- licenciamento ambiental válido;
- controle de emissões e resíduos industriais;
- prevenção de contaminação do solo e recursos hídricos;
- destinação adequada de resíduos gerados na produção.

11.7.4 Garantia da Qualidade do Produto

A contratada será responsável por assegurar que o produto entregue mantenha as características técnicas desde a produção até a aplicação, devendo:

- adotar boas práticas de armazenamento e transporte;
- evitar contaminações ou alterações do material;
- substituir, sem ônus à Administração, qualquer lote que apresente não conformidade.

11.8 DISPOSIÇÕES FINAIS

A solução proposta para o fornecimento parcelado de emulsão asfáltica RC-1C-E, por meio de Sistema de Registro de Preços, mostra-se técnica e economicamente viável, atendendo de forma eficiente às necessidades dos municípios integrantes do CODENOP quanto à manutenção e conservação de suas malhas viárias.

A contratação consorciada possibilita ganhos operacionais e financeiros, promovendo economia de escala, padronização dos insumos e maior eficiência na gestão pública, sem comprometer a autonomia dos municípios quanto à utilização dos quantitativos registrados.

Fica estabelecido que:

- a adesão à Ata de Registro de Preços será facultativa aos municípios consorciados, conforme suas necessidades e disponibilidade orçamentária;
- os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada, mediante ordens de fornecimento emitidas pelos entes participantes;
- a contratada deverá observar integralmente as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no edital;
- eventuais ajustes operacionais poderão ser realizados pela Administração, desde que não alterem a essência do objeto contratado;
- a fiscalização e o controle da execução serão exercidos pelos municípios solicitantes e pelo CODENOP, no âmbito de suas competências.

Por fim, conclui-se que a solução adotada está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a melhoria da infraestrutura viária regional e para a adequada aplicação dos recursos públicos.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1 Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal n. 14.133/2021 que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório – em especial neste Termo de Referência e no Edital e nos seus anexos – e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

12.2 A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens a serem licitados e nas folhas de dados presentes nos autos deste processo licitatório e que também estarão anexas ao edital.

12.3 É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CODENOP.

12.4 O atendimento a esses requisitos garante que a contratação seja planejada de forma adequada, alinhada às necessidades reais da Administração e compatível com os parâmetros técnicos, legais e ambientais aplicáveis. Assegura-se, assim, que todas as etapas – desde a elaboração dos estudos preliminares, passando pelo desenvolvimento dos projetos de engenharia, até a futura execução contratual – sejam conduzidas com precisão, segurança jurídica e eficiência. Além disso, o cumprimento desses requisitos reduz riscos, evita retrabalhos, promove a economicidade, assegura a conformidade com a legislação vigente (especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021) e proporciona maior qualidade técnica ao objeto a ser contratado. Dessa forma, a Administração obtém resultados mais consistentes, confiáveis e sustentáveis ao longo de todo o ciclo de vida do empreendimento.

12.5 O inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil preleciona que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

12.6 Interpretando o citado dispositivo em conjunto com as disposições da Lei Federal 14.133/21 Ronny Charles (2023, págs. 411-412) defende a possibilidade de não exigir determinados requisitos de habilitação, ainda que não abarcados pela exceção do art. 70, inciso III, da Lei 14.133/21, quando desnecessárias à garantia do cumprimento da obrigação:

12.6.1 Importante perceber, de qualquer forma, que as exigências de habilitação devem sempre ser compatíveis com a garantia do cumprimento das obrigações contratuais, conforme diretriz dada pelo inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Nesta feita, eventual desconformidade entre a exigência legal e a pretensão contratual envolvida podem legitimar a não exigência de determinado requisito, mesmo sem a expressa ressalva legal. A rígida exigência de toda a documentação de habilitação definida pela Lei nº 14.133/2021, mesmo quando desnecessária à garantia do cumprimento das obrigações, apenas vai gerar disfunção, ampliando os custos transacionais e prejudicando a eficiência das contratações públicas. O caráter exemplificativo é evidente quando percebemos que as exigências legais de habilitação como comandos normativos relativos que devem ser interpretados de acordo com a Constituição Federal, norma maior que expressamente restringe as exigências de qualificação à “função” garantidora do indispensável cumprimento das obrigações contratuais (sem grifo no original).

12.7 Requisitos Gerais

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e planejamento, garantindo o fornecimento de emulsão asfáltica RC-1C-E com qualidade, regularidade e segurança, de modo a atender às demandas dos municípios consorciados ao CODENOP.

12.7 Requisitos Técnicos do Produto

O produto fornecido deverá:

- atender às especificações técnicas estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;
- estar em conformidade com normas do DNIT, DER-PR e ABNT aplicáveis;
- apresentar estabilidade, homogeneidade e propriedades adequadas à aplicação em micropavimentação;
- ser compatível com agregados utilizados na região;
- estar isento de impurezas ou materiais contaminantes.

12.8 Requisitos de Qualificação da Contratada

A empresa a ser contratada deverá comprovar:

a) Habilitação Jurídica

- registro comercial ou contrato social compatível com o objeto;
- regular constituição da empresa.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista

- prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- regularidade relativa ao FGTS;
- certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

c) Qualificação Técnica

- comprovação de aptidão para fornecimento de emulsão asfáltica, mediante atestados de capacidade técnica;
- indicação de instalações e equipamentos adequados para produção, armazenamento e transporte;
- licenciamento ambiental da unidade produtiva, quando aplicável.

d) Qualificação Econômico-Financeira

- demonstrações contábeis ou documentos equivalentes que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme exigências do edital.

12.9 Requisitos Operacionais

A contratada deverá:

- realizar entregas no local indicado, posto na obra;
- utilizar caminhões tanque apropriados e em boas condições;
- cumprir os prazos estabelecidos nas ordens de fornecimento;
- fornecer documentação técnica e notas fiscais no ato da entrega;
- substituir, sem ônus, material em desacordo com as especificações.

12.9 Requisitos Ambientais e de Segurança

Deverão ser observados:

- licenciamento ambiental válido da unidade produtiva;
- cumprimento das normas ambientais no transporte e manuseio do produto;
- prevenção de vazamentos e contaminação ambiental;
- uso de equipamentos adequados e seguros.

12.10 Requisitos de Sustentabilidade

Sempre que possível, a contratada deverá adotar práticas sustentáveis, tais como:

- controle de emissões no processo produtivo;
- destinação ambientalmente adequada de resíduos;
- otimização logística para redução de impactos ambientais.

12.11 Requisitos de Garantia e Assistência

A contratada deverá garantir:

- qualidade do produto fornecido;
- substituição imediata de lotes reprovados;
- suporte técnico básico quanto ao armazenamento e manuseio, quando solicitado.

12.11 Requisitos de Gestão e Fiscalização

A execução da contratação deverá permitir:

- rastreabilidade dos fornecimentos;
- controle de quantidades e qualidade;
- atuação eficaz dos fiscais designados;
- registro de ocorrências e aplicação de penalidades, quando necessário.

13. DO ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS

13.1 Sabe-se que “a Administração Pública, ao especificar os objetos das licitações e dos contratos administrativos, deve fazê-lo em consonância às normas da ABNT. Não há espaço de discricionariedade para recusar as normas da ABNT, ainda que, eventualmente, se entenda que elas são desnecessárias ou restritivas à competição”.⁶ Para delas, as normas técnicas de outras entidades também devem ser observadas, conforme dispõe o art. 39, inciso VIII, do CDC:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: [...]

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação

Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

13.2 Conformidade com Normas Técnicas

A emulsão asfáltica RC-1C-E a ser fornecida deverá atender integralmente às normas técnicas vigentes aplicáveis, garantindo qualidade, desempenho e segurança na execução dos serviços de micro pavimentação.

Deverão ser observadas, no que couber:

- normas e especificações do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);
- especificações técnicas do DER-PR;
- normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis a emulsões asfálticas e ligantes betuminosos;
- demais regulamentos técnicos pertinentes.

13.3 Comprovação de Conformidade A contratada deverá comprovar o atendimento às normas técnicas mediante apresentação, sempre que solicitado:

- fichas técnicas do produto;
- laudos laboratoriais atualizados;
- certificados de qualidade do fabricante;
- relatórios de controle tecnológico.

A Administração poderá exigir documentos complementares para verificação da conformidade do material.

13.4 Controle Tecnológico e Ensaios

Para assegurar a qualidade do produto, a Administração poderá:

- realizar ensaios laboratoriais em amostras coletadas no ato da entrega;
- solicitar análises complementares por laboratório credenciado;
- rejeitar o material que não atenda às especificações técnicas.

13.5 Responsabilidade da Contratada

Compete à contratada:

- garantir que o produto fornecido esteja em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- substituir, sem ônus para a Administração, qualquer material reprovado em inspeção ou ensaio;
- responder por danos decorrentes do fornecimento de produto fora das especificações.

13.6 Atualização Normativa

Caso ocorram atualizações nas normas técnicas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá adequar-se às novas exigências, desde que não impliquem alteração do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

13.7 Assim, o **CODENOP**, por meio de sua equipe técnica e dos fiscais designados, garantirá o **acompanhamento permanente da execução contratual**, de modo a assegurar a estrita conformidade dos serviços com os **padrões técnicos e legais aplicáveis**, em observância aos princípios da **legalidade, eficiência e qualidade na gestão pública**.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1 Diretrizes Gerais

A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, promovendo o uso racional de recursos naturais, a redução de impactos ambientais e a adoção de boas práticas no fornecimento e utilização da emulsão asfáltica RC-1C-E.

14.2 Critérios Ambientais

A contratada deverá adotar medidas que minimizem os impactos ambientais, incluindo:

- atendimento à legislação ambiental vigente e manutenção de licenças ambientais válidas;
- controle de emissões atmosféricas no processo produtivo;
- prevenção de vazamentos durante armazenamento, transporte e entrega;
- destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados na produção e transporte;
- utilização de processos produtivos que reduzam desperdícios e consumo de recursos naturais.

14.3 Transporte e Logística Sustentável

Deverão ser observadas práticas que reduzam impactos ambientais na logística de fornecimento, tais como:

- manutenção adequada dos veículos para redução de emissões de poluentes;
- planejamento logístico eficiente, evitando deslocamentos desnecessários;
- adoção de medidas de segurança para prevenir derramamentos e contaminação do solo e recursos hídricos.

14.4 Uso Eficiente do Material

A Administração e os municípios consorciados deverão promover o uso eficiente da emulsão asfáltica, por meio de:

- planejamento adequado das frentes de serviço;
- aplicação conforme especificações técnicas, evitando desperdícios;
- fornecimento parcelado, reduzindo perdas por estocagem prolongada.

14.5 Sustentabilidade Econômica e Social

A contratação contribui para a sustentabilidade econômica e social ao:

- promover economia de escala por meio da contratação consorciada;
- garantir melhor aplicação dos recursos públicos;
- melhorar as condições de mobilidade e segurança viária da população;
- fomentar o desenvolvimento regional por meio da melhoria da infraestrutura.

14.6 Responsabilidade Compartilhada

A sustentabilidade da contratação depende da atuação conjunta da contratada, do CODENOP e dos municípios consorciados, cabendo a todos:

- cumprir as normas ambientais e de segurança;
- adotar práticas que reduzam impactos ambientais;
- promover o uso consciente dos recursos públicos e naturais.

15. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 A estimativa de valor da contratação será elaborada de acordo com as diretrizes estabelecidas nos arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas **instruções normativas e orientações do Tribunal de Contas e outras pertinentes**, utilizando-se metodologia transparente, fundamentada e tecnicamente justificável.

15.2 Para composição do valor estimado, será considerada a pesquisa de preços, realizada pelo Codenop, seguindo os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

15.3 Por se tratar de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, a estimativa de valor será utilizada para balizar a disputa e orientar a fase de propostas, sem caracterizar comprometimento orçamentário imediato, uma vez que as contratações efetivas ocorrerão conforme as necessidades de cada município participante.

15.4 O cálculo detalhado da estimativa constará nos anexos técnicos do Termo de Referência, devidamente documentado e arquivado no processo administrativo, garantindo transparência e rastreabilidade de todos os valores considerados.

16. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos de cada Órgão Participante referente ao exercício de 2026 e seguintes. O Órgão Participante, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR,

17.1 Através da licitação compartilhada a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, e auxiliada pelo Sistema de Registro de Preços, será selecionado como fornecedor de cada item aquele que apresentar proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 34, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, desde que atendidas às exigências e disposições das folhas de dados, deste Termo de Referência e do Edital a ser publicado.

18. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

18.1 Em observância ao disposto no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, não será concedido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006 para as microempresas e empresas de pequeno porte, **eis que o valor estimado de todos os itens da licitação é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

19. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

19.1 Conforme disposto no art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

19.2 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Órgão Participante, não lhe sendo gerado, pela existência de preços registrados, a obrigação de contratar, nos termos do 83 da Lei Federal n. 14.133/2021.

19.3 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra, que será analisada pelo Órgão Gestor, quanto a existência de saldo que autorizará a contratualização direta com o fornecedor.

19.4 A execução do objeto dar-se-á sob o **regime de empreitada por preço unitário**, com **licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, tipo “menor preço unitário”, conforme o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021** e no **Decreto Federal nº 11.462/2023**, que regulamenta o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**.

19.5 O **modelo de execução e julgamento** adotado tem por finalidade selecionar a proposta **mais vantajosa para a Administração**, assegurando **padronização, transparência e economicidade**, por meio da aplicação de **menor preço unitário** sobre os valores de referência constantes deste Termo de Referência.

19.6 Após o registro de preços, a empresa vencedora se comprometerá a executar os serviços de elaboração de projetos de engenharia e demais serviços descritos neste Termo de Referência, bem como aqueles eventualmente detalhados em posterior edital, de acordo com as demandas apresentadas pelos municípios consorciados, **observando-se**:

- **Prazos e cronogramas estabelecidos:** todas as etapas deverão ser cumpridas conforme o planejamento físico-financeiro aprovado pelos órgãos participantes, respeitando os prazos acordados para entrega de documentos e projetos.
- **Normas técnicas e regulamentos aplicáveis:** atendimento integral às normas da ABNT, legislações federais, estaduais e municipais, regulamentos dos órgãos competentes e diretrizes técnicas específicas de cada disciplina de engenharia.
- **Compatibilização entre disciplinas:** integração entre projetos arquitetônicos, estruturais, hidráulicos, elétricos, pavimentação, drenagem, prevenção de incêndio, fundações e demais serviços correlatos, garantindo coerência e consistência técnica.
- **Qualidade e precisão técnica:** elaboração de produtos completos, claros, detalhados e revisados, acompanhados de memoriais descritivos, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias e demais documentos complementares.
- **Suporte técnico e acompanhamento:** disponibilização de suporte técnico para esclarecimentos, ajustes e revisões necessárias durante análise, aprovação e eventual execução das obras.
- **Critérios ambientais, sociais e de eficiência:** observância das diretrizes de sustentabilidade, acessibilidade, segurança, economicidade e otimização de recursos ao longo de todo o ciclo de vida dos projetos.

- **Documentação e registro profissional:** emissão de ART(s) ou RRT(s) correspondentes, garantindo responsabilidade técnica e registro junto aos Conselhos Profissionais competentes (CREA/CAU).

19.7 O Sistema de Registro de Preços (SRP) permitirá que os municípios consorciados realizem a **contratação futura e descentralizada** de serviços de elaboração de projetos de engenharia, estudos, laudos e demais produtos técnicos, conforme suas demandas específicas. Essa modalidade possibilita atender às necessidades locais sem a realização de novos certames, garantindo que os projetos sejam produzidos de acordo com as exigências de planejamento, compatibilização técnica, normas vigentes e critérios de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

19.8 A execução do contrato seguirá os princípios da **eficiência, economicidade, planejamento e sustentabilidade**, com **acompanhamento contínuo e fiscalização técnica**, garantindo a **conformidade com as normas de engenharia, segurança e meio ambiente**.

19.9 Dessa forma, assegura-se **economicidade, eficiência administrativa, padronização metodológica e celeridade** na disponibilização de projetos que subsidiarão a execução de obras públicas nos municípios consorciados, promovendo soluções técnicas consistentes, integradas e sustentáveis ao longo de todo o ciclo de vida do empreendimento.

20. DA ENTREGA DO OBJETO

20.1 A entrega do objeto ocorrerá de forma **parcelada e conforme a demanda dos municípios consorciados**, observando-se as condições estabelecidas no **Termo de Referência**, no **Edital do Pregão Eletrônico** e no **Instrumento de Contrato ou Ata de Registro de Preços**.

20.2 Por se tratar de contratação decorrente de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, a execução dos serviços será iniciada **somente mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF)** ou documento equivalente expedido pelo **CODENOP** ou pelo **ente participante**, conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária.

20.3 A empresa contratada deverá **mobilizar equipe técnica, recursos, equipamentos e materiais necessários** para a execução dos serviços de elaboração de projetos de engenharia, no **prazo máximo estabelecido em edital ou contrato**, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento. Ademais, deverá **comunicar formalmente à fiscalização designada o início das atividades**, garantindo que o acompanhamento e a supervisão das etapas do projeto sejam realizados de forma adequada, conforme padrões técnicos, normas vigentes e diretrizes estabelecidas pelo Termo de Referência.

20.4 Os **prazos de execução e entrega**, sejam parciais ou totais, serão estabelecidos de acordo com o **cronograma aprovado** e as **condições específicas de cada ordem de serviço** emitida pelos municípios consorciados. É **obrigatória a observância dos padrões de qualidade, segurança e desempenho** previstos nas normas técnicas da ABNT, nas diretrizes do DNIT e demais regulamentações aplicáveis, garantindo que os projetos de engenharia entregues sejam consistentes, compatíveis entre disciplinas e adequados à futura execução das obras.

Adicionalmente, o cumprimento rigoroso dos prazos deve estar associado à **disponibilidade de suporte técnico**, revisões e compatibilizações, assegurando que eventuais ajustes ou esclarecimentos solicitados pela fiscalização ou pelos órgãos contratantes sejam atendidos sem comprometer a qualidade final dos produtos.

20.5 A entrega será considerada concluída somente após a **verificação técnica e emissão de termo de recebimento definitivo**, atestando a conformidade do serviço com as especificações contratuais e com os parâmetros de qualidade exigidos pela Administração.

20.6 O **descumprimento dos prazos ou padrões técnicos** implicará na aplicação das **sanções administrativas cabíveis**, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**, no edital e no contrato.

20.7 Dessa forma, a entrega do objeto observará os princípios da **eficiência, transparência, qualidade e vantajosidade**, garantindo que as obras executadas atendam plenamente às finalidades públicas e às necessidades dos municípios consorciados.

20.8 Os serviços deverão ser entregues de acordo com o cronograma apresentado pela Contratante no ato de assinatura do contrato. O prazo para início da execução começará a correr a partir do recebimento da ordem de serviço pela(s) empresa(s) ou de instrumento equivalente.

20.9 Os serviços deverão ser executados nos locais informados pelo Município requisitante.

20.10 Todos os custos diretos e indiretos, o transporte dos produtos, equipamentos, equipes e a logística necessária até o local indicado na Ordem de Serviços são de inteira responsabilidade da Contratada.

20.11 Os serviços/produtos oferecidos e entregues pela pessoa jurídica ganhadora do certame licitatório deverão obedecer rigorosamente às especificações deste Termo de Referência e à marca/referência que constar de sua proposta comercial (quando cabível), sob pena de não serem aceitos pelo agente responsável pelo recebimento, sem prejuízo das sanções administrativas e legais previstas no processo licitatório.

20.12 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CODENOP e/ou Município Consorciado prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

20.13 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com o CODENOP e/ou Municípios Consorciados.

20.14 Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação, nos termos do art. 92, inc. XVI, da Lei nº 14.133/2021.

20.15 Fornecer, além do uniforme, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's a todos os empregados cujas atividades exijam a utilização por normas de segurança em vigor.

20.16 As despesas com transporte, frete, embalagens, bem como qualquer outra relacionada à entrega, deslocamento e instalação de todo o material/equipe necessário à execução dos serviços é de total responsabilidade da CONTRATADA.

20.17 Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo CODENOP e/ou Municípios Consorciados.

20.18 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

20.19 Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas neste Termo de Referência.

20.20 A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados;

20.21 A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e os equipamentos a serem utilizadas nas atividades de execução do objeto desta contratação.

20.22 A CONTRATADA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato e na(s) ordem(ns) de serviço(s).

20.23 Todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao pagamento dos funcionários disponibilizados pela empresa para o serviço de monitoria e motorista serão de encargo da contratada, não tendo a contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária com relação a eventuais débitos.

21. GARANTIA DO OBJETO

21.1 A empresa contratada deverá assegurar **garantia integral dos serviços executados**, nos termos do art. 141 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, abrangendo a **qualidade, durabilidade, segurança e desempenho técnico** das obras e serviços realizados durante o prazo contratual e após sua conclusão.

21.2 A garantia compreenderá o **período mínimo de 12 (doze) meses**, contados a partir da data do **recebimento definitivo do objeto**, salvo se o Termo de Referência ou o contrato estabelecerem prazo superior, em razão da natureza e da complexidade dos serviços.

22. Garantia da Qualidade do Produto

22.1. A contratada deverá garantir que a emulsão asfáltica RC-1C-E fornecida esteja em conformidade com todas as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento, nas normas aplicáveis e nas recomendações do fabricante, assegurando sua adequação para utilização em serviços de micropavimentação.

22.2 Prazo de Garantia

O produto deverá possuir garantia mínima correspondente ao período compreendido entre a entrega e sua efetiva aplicação, assegurando a manutenção de suas propriedades físicas e químicas quando observadas as condições adequadas de armazenamento e manuseio.

Caso sejam identificadas não conformidades relacionadas à qualidade, estabilidade ou desempenho do material, dentro de prazo compatível com sua utilização, a contratada deverá promover a substituição do lote sem ônus para a Administração.

22.3 Abrangência da Garantia

A garantia deverá abranger:

- conformidade com as especificações técnicas exigidas;
- estabilidade e homogeneidade do produto;
- ausência de contaminação ou deterioração;
- desempenho adequado na aplicação prevista.

22.4. Responsabilidade pela Substituição

A contratada deverá substituir, às suas expensas e no prazo a ser definido no Termo de Referência, qualquer material que:

- não atenda às especificações técnicas;
- apresente defeitos ou alterações em suas propriedades;
- seja rejeitado em inspeção ou ensaios laboratoriais;
- tenha sido entregue em desacordo com as condições estabelecidas.

22.5. Condições para Manutenção da Garantia

A garantia estará condicionada ao:

- armazenamento adequado do produto no local de entrega;
- utilização dentro do prazo recomendado;
- manuseio conforme orientações técnicas.

22.6 Responsabilidade por Danos

A contratada responderá por danos decorrentes do fornecimento de produto fora das especificações, incluindo prejuízos à execução dos serviços e eventuais impactos ao patrimônio público, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

22.1 A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços realizado pelo CODENOP deverá ser realizada de acordo com a capacidade operacional, ou outro, sendo de total autonomia e responsabilidade do Órgão Participante o momento e a justificativa da contratação, observados a disponibilidade orçamentária e o prazo de vigência da ata, de acordo com a sua necessidade, sem qualquer interferência do Órgão Gerenciador na decisão de contratação.

22.2 O Órgão Gerenciador do CODENOP, fica autorizado a aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações dos Órgãos Participantes.

22.3 A multa aplicada em decorrência da contratação vinculada a Ata de Registro de Preços pertence ao Órgão Participante, sendo este responsável pelo lançamento, cobrança e registro da receita, após comunicação da decisão em processo administrativo do Órgão Gerenciador.

22.4 Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, o Órgão Participante deverá designar fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este Órgão Participante e os fornecedores contratados na licitação, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal. A vinculação do fiscal e representante da administração pública será associada na emissão da Solicitação de Fornecimento e será consignada na Autorização de Fornecimento com a sua respectiva ciência.

22.5 Cabe ao gestor do contrato constituir relatório final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea “d”, da Lei Federal n. 14.133/2021 com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

23. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

23.1 Os **critérios de medição e pagamento** observarão rigorosamente as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, do **Termo de Referência**, do **Edital de Pregão Eletrônico** e da **Ata de Registro de Preços** celebrado com o **CODENOP**.

23.2 A **medições dos serviços** serão realizadas com base nos **quantitativos efetivamente executados**, devidamente comprovados pela **fiscalização designada**, e correspondentes às **unidades de medida** previstas na planilha orçamentária de referência, considerando o **menor preço unitário**.

23.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

23.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

23.5 Os serviços/produtos que estiverem fora das especificações indicadas no Termo de Referência e não forem substituídos nos prazos do item anterior serão objeto de glosa no momento do pagamento da fatura.

23.6 Os serviços/bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

23.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

23.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

23.9 Os serviços deverão atender às normas e regulamentações vigentes no(s) órgão(s) de registro, fiscalização e regulamentadores da categoria, bem como aquelas exigidas pelo poder público.

23.10 O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

23.11 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

23.12 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

23.13 Após a aprovação da medição pela fiscalização, o pagamento será efetuado pela Administração, em conformidade com o cronograma financeiro e dentro do prazo estabelecido no contrato, contado a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

23.14 O pagamento será realizado somente após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como da adimplência com as obrigações previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho.

23.15 Poderão ser previstas retenções contratuais ou descontos proporcionais nos casos de:

- Execução parcial ou em desconformidade com as especificações técnicas;

- Atrasos injustificados no cronograma de execução;
- Não atendimento das condições de qualidade, segurança ou sustentabilidade.

23.16 As medições e pagamentos serão efetuados de forma parcelada e sucessiva, conforme a efetiva execução dos serviços solicitados por meio das Autorizações de Fornecimento (AF) emitidas no âmbito do Sistema de Registro de Preços, não havendo, portanto, obrigação de pagamento global antecipado.

23.17 A última medição somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo o período de garantia técnica e a correção de eventuais pendências apontadas pela fiscalização.

23.18 Dessa forma, os critérios aqui estabelecidos asseguram transparência, controle técnico e responsabilidade fiscal, garantindo que os pagamentos efetuados correspondam exclusivamente aos serviços efetiva e satisfatoriamente executados, em conformidade com o interesse público e os princípios da economicidade e eficiência.

24. DO REAJUSTE

24.1 Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

24.2 Dentro do prazo de vigência da ata e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.3 Fica autorizado na renovação da Ata a realização de reequilíbrio econômico financeiro desde que devidamente comprovado de modo que inviabilizem a execução do contrato, consideradas álea extraordinária ou extracontratual nos termos da Lei 14.133/2021 desde que demonstrado a vantajosidade e o interesse público.

24.4 Em qualquer hipótese, o reajuste não poderá implicar aumento real dos preços contratados, devendo ser aplicado exclusivamente para recomposição de custos, em observância aos princípios da economicidade e vantajosidade.

24.5 A aplicação do reajuste será formalizada por termo aditivo ou apostilamento contratual, com a devida justificativa técnica e aprovação da autoridade competente.

25. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ORGÃO NÃO PARTICIPANTE

25.1 São Órgãos Não Participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação e não integram a ata de registro de preços, mas que, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, podem fazer adesão à Ata de Registro de Preços.

25.2 Os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais desta licitação e não integram a ata de registro de preços, desde que atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, na condição de “Órgão Não Participante”, poderão aderir à Ata de Registro de Preços, nos termos e condições previstas no Edital.

25.2.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

25.2.2 A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o item 2.5.2 fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

25.2.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

25.2.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

25.2.5 Após a autorização do Órgão Gerenciador da utilização da ata de registro de preços, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 30 (trinta) dias, observado o prazo de vigência da ata, sob pena de cancelamento da autorização, renovando-se o saldo originário.

25.2.6 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

25.2.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

25.7.8 É facultada aos órgãos ou entidades dos Entes da Federação a adesão a ata de registro de preços do CODENOP.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 Pratica ato ilícito, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:

26.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

26.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

26.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

26.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

26.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

26.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

26.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

26.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

26.1.12 Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

26.2 A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

26.3 Advertência:

26.3.1 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.

26.4 Multa:

26.4.1 A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, será fixado em 20 % (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.4.2 Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação, limitado ao período de 30 (trinta) dias;

26.4.3 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155, que não mencionada nos subitens 26.4.1, 26.4.2.

26.5 Impedimento de licitar e contratar:

26.5.1 O impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 do Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

26.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

26.6.1 A declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do já referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

26.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

26.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

26.9 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

26.10 O interessado tem facultada a defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no caso de aplicado a sanção de multa;

26.11 As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, para ser aplicada;

26.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

26.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

27. DAS CLAUSULAS DE ANTICORRUPÇÃO

27.1 As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

27.2 A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e ainda, se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

"Eu,, representante legal da
empresa/organização,

regularmente inscrita no CNPJ sob o nº, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei”.

28. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

28.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.341.675,00 (treze milhões, trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais), conforme quadro do item 6.1 deste Termo de Referência.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná. 27 de fevereiro de 2026.

DIANARA CHRISTINA MARTINS
DITRETORA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO CODENOP